

MARCOS SERGIO VICENTINI FARIA

IVAIPORA, 12 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ALEXANDRE QUADROS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2017

Nome do(a) Diretor(a): IVAN LOPES MENDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 456/2017 - 01/03/2017

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
6390925122**

Documento emitido em 14/09/2022 17:44:32.

**Diário Oficial Executivo
Nº 11258 | 13/09/2022 | PÁG. 251**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

06/09/2022 2022

98808/2022

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 336/2022 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228, de 31 de março de 2021, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 61), a Informação n.º 595/2022 – PCO/PGE (Mov. 64) e o Despacho n.º 1.525/2022 FUN/AT (Mov. 67) dos Autos n.º 09/2022, prot. 18.842.385-0,

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar à empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - ME, CNPJ N.º 15.703.799/0001-50, com fulcro na cláusula sétima do Contrato Administrativo n.º 001/2016-SEED/C.E. FRANCISCO A. DE ALMEIDA EMN, nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, incisos IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, anteriormente transcritos, e nas Condições Gerais de Contratos, especialmente a Condição Geral n.º 15, em suas cláusulas n.º 15.11, 15.11.03 e 15.11.05, as penalidades de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses e **MULTA** moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 20.398,03 (vinte mil, trezentos e noventa e oito reais e três centavos) a ser ressarcida pela Garantia Contratual ou, em não sendo esta de valor suficiente, a ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme preceitua o artigo 87, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Caso insuficientes a garantia contratual e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa. A penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração deve ser estendida às pessoas físicas que constituíram a Processada, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas anteriormente referidas.

Art. 2º. Que seja efetuado o pagamento à Processada no valor total de **R\$ 29.073,92** (vinte e nove mil, setenta e três reais e noventa e dois centavos), referentes aos serviços contratuais e extracontratuais aceitos pela Administração, atualizados desde a medição de encerramento realizada em 10 de maio de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

98591/2022

PORTARIA N.º 337/2022 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228, de 31 de março de 2021, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 56), a Informação n.º 619/2022 – PCO/PGE (Mov. 59) e o Despacho n.º 1.576/2022 FUN/AT (Mov. 62) dos Autos n.º 06/2022, prot. 18.718.394-4,

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar à empresa CONSTRUTORA ECASA ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ N.º 00.707.897/0001-98, com fulcro na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 196/2017 - FUNDEPAR, nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, incisos IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, e nas Condições Gerais de Contratos, especialmente a Condição Geral n.º 15, em suas cláusulas n.º 15.11, 15.11.03 e 15.11.05, as penalidades de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses e **MULTA** moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 31.070,54 (trinta e um mil, setenta reais e cinquenta e quatro centavos) a ser ressarcida pela Garantia Contratual ou, em não sendo esta de valor suficiente, a ser descontada

dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme preceitua o artigo 87, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Caso insuficientes a garantia contratual e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa. A penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração deve ser estendida às pessoas físicas que constituíram a Processada, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas anteriormente referidas.

Art. 2º. Que seja efetuado o pagamento à Processada no valor total de **R\$ 4.406,06** (quatro mil, quatrocentos e seis reais e seis centavos), referentes aos serviços contratuais e extracontratuais aceitos pela Administração, atualizados desde a medição de encerramento realizada em 17 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

98588/2022

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Protocolo nº 19.384.806-0

RESOLUÇÃO n.º 18/2022

O Diretor Geral da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.095/2022, no Decreto Estadual n.º 8475/2022 e no protocolo 19.384.806-0,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para processamento da seleção prevista no edital de chamamento público n.º XX/2022, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

- I. Mauro João Cachel – RG 3.209.200-4;
- II. Eduardo Catto Gallina – RG 2.221.050-5.
- III. Thiago Chas – RG 8.410.662-3;
- IV. Patrícia Eliane Gusso – RG 4.338.631-0.

Art. 2º É de competência da comissão:

- I. O recebimento e conferência de toda documentação prevista no item 04 e seus desdobramentos do edital;
- II. A classificação dos inscritos conforme os critérios de desempate previstos no item 5.8 do edital;
- III. O encaminhamento da listagem dos classificados para publicação;
- IV. Outras atividades correlatas.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinatura Digital)
Iison A. Rhoden
Diretor Geral em Exercício

98637/2022